



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério da Guerra :

- Decreto n.º 22:391** — Regula a situação no exército do mecânico de aeronáutica Manuel António Gouveia.
- Decreto n.º 22:392** — Manda cessar o abono de gratificações especiais às praças de pré que sejam consideradas especializadas como telemetristas, apontadores de artilharia de costa, artilharia ligeira e metralhadoras.
- Decreto n.º 22:393** — Determina que continue em vigor o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 19:885, que regula a promoção ao posto imediato dos coronéis com o curso do estado maior.

Ministério dos Negócios Estrangeiros :

- Aviso** — Torna público ter a República do Peru aderido à Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluída em Genebra em 27 de Julho de 1929.
- Aviso** — Torna público ter o Governo Sueco autorizado a sociedade La Croix Rouge Suédoise a prestar assistência ao serviço sanitário oficial dos seus exércitos.
- Decreto n.º 22:394** — Regula a restituição de emolumentos consulares, que só poderá ser feita quando se prove que elles foram cobrados indevidamente ou em excesso.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

- Portaria n.º 7:556** — Cria e manda abrir à exploração a rede telefónica do Bombarral e dota a referida rede com duas telefonistas.
- Portaria n.º 7:557** — Cria o lugar de telefonista na estação telegrafo-postal de Cantanhede.
- Declaração** de ter sido autorizado, por despacho ministerial, o reforço de uma verba inscrita no orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Ministério das Colónias :

- Portaria n.º 7:558** — Altera a tabela com a classificação das mercadorias para regular a distribuição de cambiais aos importadores pelo Conselho de Câmbios da provincia de Angola, aprovada pela portaria n.º 7:525, na parte referente ao papel de impressão.
- Decreto n.º 22:395** — Determina que o recrutamento por concurso do pessoal técnico dos serviços agrícolas, florestais e pecuário das colónias passe a ser feito, nos termos dos respectivos regulamentos, sem a interferência de quaisquer conselhos superiores técnicos da especialidade.
- Decreto n.º 22:396** — Manda aplicar às colónias o decreto n.º 21:287, sobre a reforma do processo civil e comercial, bem como os decretos n.º 21:700, sobre o processo sumário de falências, e 21:753, sobre o estado de insolvência dos devedores não comerciantes, bem como algumas disposições do decreto n.º 21:694, e introduz-lhes várias alterações.
- Portaria n.º 7:559** — Autoriza, a título excepcional e só até o fim do ano económico de 1932-1933, o governador geral de Angola a isentar de direitos aduaneiros os medicamentos importados e destinados ao Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 22:391

Tornando-se necessário regular a situação no exército do mecânico de aeronáutica Manuel António Gouveia, que pela lei n.º 1:609, de 27 de Junho de 1924, foi, por distinção, graduado no posto de alferes e que por decreto de 7 de Janeiro de 1928 foi graduado no posto de tenente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao mecânico da arma de aeronáutica Manuel António Gouveia é mantida a sua graduação no posto de tenente até atingir o limite de idade estabelecido para os oficiais dos quadros permanentes das diversas armas e serviços do exército.

§ 1.º O oficial a que se refere o presente artigo será inscrito na lista geral de antiguidades dos oficiais do exército metropolitano em quadro especial, e será empregado no serviço de qualquer unidade ou estabelecimento de aeronáutica como chefe de mecânicos na situação de supranumerário permanente.

§ 2.º O tenente graduado mecânico da arma de aeronáutica Manuel António Gouveia terá direito a passar à situação de reserva ou de reforma nas mesmas condições em que passa a estas situações um tenente da arma de infantaria com igual tempo de serviço, contando-se-lhe, para esse efeito, como tempo de serviço militar, todo aquele que prestou na arma de aeronáutica como mecânico contratado e como oficial graduado mecânico.

Art. 2.º Ao tenente graduado mecânico Manuel António Gouveia serão abonados todos os vencimentos que competem a um tenente da arma de infantaria, segundo a sua situação e tempo de serviço, acrescidos da gratificação profissional atribuída aos chefes de mecânicos da arma de aeronáutica pelo artigo 1.º do decreto n.º 22:156, de 24 de Janeiro de 1933.

§ único. Ao oficial referido no presente artigo será mantida a gratificação especial a que se refere a alínea a) do artigo 12.º do decreto n.º 11:279, de 26 de Novembro de 1925, e terá direito aos aumentos de soldo referidos no artigo 1.º do decreto n.º 20:247, de 24 de Agosto de 1931, sendo-lhe, para tal efeito, contada como antiguidade de tenente aquela que possui como tenente graduado.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:392

Não se justificando o abono de algumas gratificações por especialização em diferentes ramos de instrução que exigem um menor grau de instrução em relação a outras especialidades que exigem maior conhecimento e às quais não é atribuída qualquer gratificação especial;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Cessa o abono da gratificação especial a que se refere o grupo III da tabela 9 da lei n.º 1:039, de 28 de Agosto de 1920, às praças de pré que a partir da data deste decreto sejam consideradas especializadas como telemetristas, apontadores de artilharia de costa, artilharia ligeira e metralhadoras.

Art. 2.º As praças de pré que à data da publicação deste decreto tenham a especialização referida no artigo antecedente, e que estão sendo abonadas da respectiva gratificação especial, é mantido o abono da mesma gratificação enquanto se encontrarem na efectividade do serviço e em situação a que a ela tenham direito, cessando porém o respectivo abono logo que sejam promovidas a posto superior ao que actualmente têm.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:393

Considerando que as disposições do decreto n.º 19:885, de 15 de Junho de 1931, apenas eram applicadas aos coronéis das diferentes armas com o curso do estado maior dentro de um determinado prazo;

Considerando que a doutrina do artigo 1.º do mesmo decreto n.º 19:885 deve continuar em vigor enquanto não forem publicados os diplomas a que se refere o artigo 55.º do decreto n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Continua em vigor até à publicação do diploma especial a que se refere o artigo 55.º do decreto n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929, o disposto no artigo 1.º do decreto n.º 19:885, de 15 de Junho de 1931.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Abril de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Antibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, a República do Peru aderiu à Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluída em Genebra em 27 de Julho de 1929.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 23 de Março de 1933.—O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da Suécia, feita em conformidade com o artigo 10.º da Convenção para a melhoria de situação dos feridos e doentes nos exércitos em campanha, concluída em Genebra em 27 de Julho de 1929, o Governo Sueco autorizou a sociedade La Croix Rouge Suédoise a prestar assistência ao serviço sanitário oficial dos seus exércitos.

Direcção Geral dos Negócios Políticos, 27 de Março de 1933.—O Secretário Geral, *Luiz T. de Sampaio*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Inspeção Consular

Decreto n.º 22:394

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Só será concedida a restituição de emolumentos consulares quando se prove que eles foram cobrados indevidamente ou em excesso.